

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**MATHEUS NUNES SANTOS**

**DIÁLOGOS ENTRE “DEMOCRACIAS” E O ENSINO DE HISTÓRIA:  
UM QUADRO COMPARATIVO ENTRE A DEMOCRACIA ATENIENSE  
(V a.C.) E A DEMOCRACIA REPUBLICANA BRASILEIRA (PÓS 1988)**

**SÃO CRISTÓVÃO – SE  
OUTUBRO DE 2023**

MATHEUS NUNES SANTOS

**DIÁLOGOS ENTRE “DEMOCRACIAS” E O ENSINO DE HISTÓRIA:  
UM QUADRO COMPARATIVO ENTRE A DEMOCRACIA ATENIENSE  
(V a.C.) E A DEMOCRACIA REPUBLICANA BRASILEIRA (PÓS 1988)**

Artigo Científico entregue ao Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para a conclusão do curso em Licenciatura Plena em História.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Costa Prata.

SÃO CRISTÓVÃO – SE

OUTUBRO DE 2023

## **DIÁLOGOS ENTRE “DEMOCRACIAS” E O ENSINO DE HISTÓRIA: UM QUADRO COMPARATIVO ENTRE A DEMOCRACIA ATENIENSE (V a.C.) E A DEMOCRACIA REPUBLICANA BRASILEIRA (PÓS 1988)**

Matheus Nunes Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** A “democracia” possui como definição popular a de “governo do povo”. Seu primeiro aparecimento fora em Atenas, que experimentou outras formas de governo antes. A “democracia” pode ser inserida em uma análise de caráter comparativo. Desse modo, alguns objetivos podem ser postos, como, o de analisar como se deu os primeiros momentos e o auge da democracia ateniense; observar as principais características desta democracia a partir do século VI a.C.; examinar as possíveis relações entre a democracia ateniense e o modelo de democracia brasileira pós constituição de 1988 e suas aplicações em sala de aula através do ensino de História. Nesse ensejo, se propõe estabelecer uma reflexão e um quadro comparativo entre as democracias: brasileira pós Constituição de 1988, e, a ateniense. Além de observar o conceito de consciência histórica, para aferirmos a aplicabilidade de tal comparação em sala de aula. Para tal, as leituras de autores, como, Claude Mossé, Pedro Paulo Funari e Luis Cerri, além de partes do texto da constituição brasileira de 1988, foram necessárias para o encadeamento das ideias. Nesse contexto, a comparação entre as “democracias” proporciona o exercício da consciência histórica nos indivíduos, e possibilita uma maior aplicabilidade e internalização dos conteúdos na sala de aula, além do desenvolvimento de um senso crítico por parte do aluno.

Palavras-chave: Democracia; Atenas; Brasil; Consciência Histórica; Constituição.

**RESUMEN:** “Democracia” tiene como definición popular la de “gobierno del pueblo”. Su primera aparición fue en Atenas, que había experimentado antes otras formas de gobierno. La “democracia” puede insertarse en un análisis comparativo. De esta manera se pueden fijar algunos objetivos como analizar cómo se produjeron los primeros momentos y el apogeo de la democracia ateniense; observar las principales características de esta democracia desde el siglo VI a.C. en adelante; examinar las posibles relaciones entre la democracia ateniense y el modelo de democracia brasileña posterior a la constitución de 1988 y sus aplicaciones en el aula a través de la enseñanza de la Historia. En este contexto, se propone establecer una reflexión y un marco comparativo entre democracias: la brasileña posterior a la Constitución de 1988, y la ateniense. Además de observar el concepto de conciencia histórica, podemos evaluar la aplicabilidad de tal comparación en el aula. Para ello, fueron necesarias lecturas de autores como Claude Mossé, Pedro Paulo Funari y Luis Cerri, además de partes del texto de la constitución brasileña de 1988, para vincular ideas. En este contexto, la comparación entre “democracias” proporciona el ejercicio de la conciencia histórica en los individuos, y permite una mayor aplicabilidad e interiorización de los contenidos en el aula, además del desarrollo de un sentido crítico por parte del estudiante.

Palabras-clave: Democracia; Atenas; Brasil; Conciencia Histórica; Constitución.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: [mn6518834@gmail.com](mailto:mn6518834@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO:

Durante o ato de lecionar, o professor, independentemente de sua área de atuação, defronta-se com a possibilidade de estabelecer relações entre os assuntos abordados em aula, e episódios específicos de uma História mais “recente”. É bem verdade que, além dessa relação ser requerida pelos documentos oficiais que regem o exercício pedagógico como a BNCC<sup>2</sup>, ela se torna um excelente veículo de internalização dos conteúdos. Pois, os alunos ao serem apresentados a conteúdos relacionados podem compreendê-los de maneira mais eficaz, como também, desenvolverem habilidades críticas mediante às interpretações dos mesmos.

Nesse ínterim, na área da História não é diferente. O professor de História, no decorrer de sua formação, e posterior atuação, se defronta com o ato de administrar relações entre ideias, pensamentos e interpretações, durante suas aulas. Desse modo, quando se fala, por exemplo, de tipos de governos, o professor pode explorar os arquétipos que formam esses tipos, assim como, relacioná-los a conteúdos presentes em um passado longínquo, inserido na História.

O governo, intitulado “democrático”, ou, simplesmente “a democracia”, é uma dessas variáveis que se pode adotar para o estabelecimento de relações e exploração de assertivas específicas. Quando se fala em democracia, por exemplo, se pode remontar aos primeiros movimentos dessa forma de governo, que seria o período intitulado de “clássico” da história da Grécia Antiga, em específico na cidade de Atenas. Esse movimento de relação entre os conteúdos, de resgate de episódios longínquos na história a fim de perpetuar uma discussão crítica à respeito dos mesmos, possibilita da parte do professor, munir-se de repertório teórico para utilização como recurso didático, e para o aluno, o desenvolvimento de um senso crítico, como supracitado anteriormente, e, também, a possibilidade de absorção dos conteúdos de maneira mais fluida.

Pois, quando nos atentamos ao tratamento de regimes de governo, é de grande possibilidade que surjam diversas variáveis, no tratamento do mesmo. Indivíduos são entendidos como ativos ou não, de acordo com o governo adotado. As ações empregadas e organizadas por determinado regime, visam especificidades em relação aos indivíduos governados. Em suma, diversos tipos de governos com os seus arquétipos específicos foram adotados ao longo da história da humanidade, uns com um bom retrospecto no sentido de

---

<sup>2</sup> A BNCC é um dos principais documentos norteadores da prática docente, e dotado de competências a serem desenvolvidas no processo de aprendizagem dos alunos.

Segue o link para eventual consulta, a fim de conhecer o documento: [Base Nacional Comum Curricular - Educação é a Base \(mec.gov.br\)](https://base.mec.gov.br/)

atender ao bem estar de seus governados, outros pouco atendendo ou senão não atendendo em nada aos indivíduos.

O governo, ou tipo de governo que a presente pesquisa pretende explorar, é o que recebe o nome de democracia. Esse tipo de governo possui antecedentes de mais de 2000 anos na história, e a partir de sua criação, adotara formas de governar, experimentando várias estratégias ao longo do tempo, como é o caso do presente modelo democrático que iremos explorar ao longo da presente pesquisa, que é a democracia ateniense desenvolvida ao longo do período histórico da Grécia Antiga denominado de período clássico. Veremos que, algumas destas (estratégias) encontraram êxito em sua execução e outras nem tanto.

Desse modo, para tal análise das possibilidades ensaiadas anteriormente, se pode centrar a presente pesquisa na possibilidade de estabelecer diálogos entre a democracia ateniense e a democracia brasileira pós 1988 e o ensino de História. Inserindo-se, desse modo, na possibilidade de estabelecer quadros comparativos entre as democracias, e que serão explorados ao longo da presente pesquisa, a fim de identificar concepções em comum, ou não, e buscar analisar as ações que podem ser empregadas para a discussão do referido tema em sala de aula, de maneira crítica.

Para tal, será “perseguido” ao longo da presente pesquisa, alguns objetivos específicos ligados ao entendimento de um regime de governo democrático, observando também os seus antecedentes a partir do contexto de Atenas. Dentre os objetivos, se têm o de analisar como se deu os primeiros momentos e o auge da democracia ateniense; observar as principais características desta democracia a partir do século VI a.C.; examinar as possíveis relações entre a democracia ateniense e o modelo de democracia brasileira pós constituição de 1988 e suas aplicações em sala de aula através do ensino de História.

Nesse ensejo, se podem levantar algumas hipóteses, que serão atestadas ou confrontadas ao longo da presente pesquisa como: a democracia brasileira pós 1988 é mais isonômica entre os cidadãos se comparada à de Atenas; o cidadão é concebido de maneira distinta a que era na antiga Atenas; a participação por meio de eleições diretas em Atenas passa a ideia de um “povo” mais atuante e responsável pelo que seria votado; a implicação de utilizar-se em específico de Atenas, como um recurso para lecionar a respeito do regime de governo democrático.

Para tanto, a fim de serem trabalhadas as hipóteses supracitadas anteriormente, e a presente questão norteadora da pesquisa, realizou-se a leitura de algumas obras para fundamentar as discussões que serão efetuadas ao longo do presente trabalho. Foram lidas as obras de Claude Mossé (1924-2022) intitulada de “Atenas: a história de uma democracia”

(1997), e o capítulo do livro “Grécia e Roma” (2002) de Pedro Paulo Funari (1959-), onde fora enfocada a parte do capítulo que fala sobre Atenas. Essas leituras trouxeram um embasamento no tratamento e conhecimento a respeito do que era a Atenas da época em que adotara a democracia como regime de governo, suas especificidades em um contexto onde, Atenas, como uma das principais cidades gregas atingira um grande destaque frente às outras pólis, principalmente durante o século V a.C.

Como também, compondo o presente arcabouço de leituras, foram consultadas partes da principal fonte para o presente trabalho, que é a Constituição Brasileira de 1988, para analisarmos os arquétipos e comparar os modelos democráticos, observando as principais diferenças, em que a Constituição Brasileira tem de aspectos mais isonômicos, dentre outras assertivas, e a leitura à respeito do teórico do ensino de História Jorn Rüsen, com o fim de empregarmos à reflexão, o conceito de “consciência histórica”.

Em suma, adjunto aos passos empregados para a compreensão das variáveis que serão exploradas ao longo da presente pesquisa, a mesma (pesquisa) buscará contribuir para a atestação da pertinência da presente reflexão, pois, como em diversos outros conteúdos que são trabalhados em sala de aula, muitas das vezes, alunos indagam professores a respeito de características do regime democrático, e acabam por não serem atendidos em relação à resposta da dúvida, devido ou a falta de acesso à materiais que explorem esse conteúdo da maneira mais detalhada possível, a fim de “traduzir” alguns aspectos didaticamente, ou pela falta do incentivo e trabalho do professor em estabelecer diálogos entre os objetos do conhecimento, dificultando o tão importante desenvolvimento da capacidade cognitiva de pensamento crítico.

Além da presente justificativa proposta anteriormente, a presente pesquisa busca também se enquadrar no arcabouço de discussões teóricas a respeito do regime democrático, através de uma reflexão relacional entre modelos democráticos distintos, tanto pelo tempo, como por região geográfica, mas que apresentam ainda, algumas semelhanças e um número maior de dissonâncias entre si. Para tal, será adotado ao longo do presente trabalho, movimentos comparativos entre as democracias, a fim de expor concepções pertinentes a respeito do governo democrático que possuímos no Brasil. A mesma, posiciona-se também em um “lugar” de exploração crítica das características inseridas nesse tipo de governo. As comparações, os diálogos, e reflexões críticas, buscarão trabalhar a possibilidade relacional entre o entendimento do que era a democracia ateniense e a democracia vigente em nosso país, atrelada com a possibilidade de aplicação em sala de aula.

Em suma, a presente reflexão que será efetuada ao longo das posteriores linhas, enquadra-se na importância iminente de todo leitor, cidadão brasileiro, ou outros leitores que se interessem pela história do Brasil, e em especial por explorar o regime de governo adotado por esse país, adquirirem ainda mais, diante de tantas reflexões já efetuadas a respeito do país, mais um componente para compor o seu repertório teórico, e, “alimentar” o senso crítico de cada um. Além de servir também, para os presentes profissionais da área de História, para enriquecer suas aulas, e abrir espaços para mais reflexões nesse campo do conhecimento.

Nesse ínterim, antes de adentrar a exploração dos tópicos pré-selecionados e que estarão contidos no presente trabalho de ordem teórica, torna-se pertinente a apresentação da principal fonte, com a qual a reflexão irá realizar ordinárias e frequentes consultas. Apresenta-se, nesse contexto, como a principal fonte para o presente trabalho, a Constituição Brasileira de 1988, que foi a sétima na história do Brasil e que fora promulgada em 5 de outubro de 1988.

O presente texto da mesma concretizou o processo de redemocratização do Brasil após o período da ditadura (1964 a 1985), sendo elaborada, nesse ensejo, em congresso de ordem democrática, e abordando assuntos pertinentes à condução da nação e as suas normas, que guiam os cidadãos brasileiros. Desse modo, a fim de buscar estabelecer relações entre a democracia ateniense e a brasileira pós 1988, torna-se mister a sua adoção. Logo, para “perseguirmos” a análise de ordem central na presente pesquisa, a respeito da possibilidade de relação entre estes dois “modelos de democracia” serem tratados em sala de aula, para cumprir um dos objetivos propostos anteriormente, faz-se necessário o embasamento em fontes oficiais, a fim de solidificar a presente reflexão.

Esta fonte além de servir a todo o cidadão brasileiro, para realização de possíveis consultas a respeito do enquadramento ou não de determinado ato, a lei regente do país, traduz-nos e pode-se enfocar muito de como é a “democracia” do mesmo, suas influências e ausências, melhorias realizadas após reivindicações, e seus objetivos norteadores. Nesse ensejo, não buscar-se-á antropomorfizar a Constituição do Brasil, e sim, adicioná-la à nossa questão central, citada de maneira insistente durante os parágrafos anteriores.

Desse modo, dentro dessas concepções introduzidas anteriormente, que a presente pesquisa irá explorar e transitar a fim de compor um material concordante com a questão que fora selecionada para a mesma.

## 2. A DEMOCRACIA ATENIENSE:

Quando se fala em democracia, é comum para diversos leitores, associarem a mesma à Grécia Antiga, não atentando, contudo, para uma assertiva vital, pois o regime democrático, na ocasião da sua adoção e aplicação, não se estendeu por toda a Grécia, que compreendia diversas Cidades-Estados, e sim fora assistido o seu nascimento em uma das Cidades-Estados, que ao longo do tempo, iria figurar em uma posição de grande destaque frente à outras, Atenas. Esta cidade possuía diferenças e algumas semelhanças com as cidades vizinhas, mas que, em um determinado momento, adotara, o regime de governo intitulado “democracia”, com as suas especificidades, órgãos, e mecanismos que contribuíram para a administração da mesma.

Margeada pelo Mar Egeu, localizada na região geográfica denominada de “Ática”, e fundada pelos jônios, um dos povos povoadores da Grécia Antiga, Atenas foi uma cidade que passou a adquirir destaque frente às outras pólis, ao passar dos anos. Antes, dedicava-se à produção de cerâmica, como nos mostra Mossé, e, a algumas trocas comerciais, isto ocorrendo entre o séc. X a.C. e o séc. VIII a.C. onde passou a se desenvolver ainda mais, mesmo que, segundo Mossé “afastada do grande movimento de colonização - iniciado por volta de meados do século VIII a.C.” (MOSSÉ, 1997, p. 13).

Nesse ínterim, cabe ressaltar que a cidade de Atenas por estar às margens do Mar Egeu, como supracitado anteriormente, teve a possibilidade de construção de um porto comercial, que exerceu um papel importante para a referida cidade ao longo dos anos, como nos expõe Pedro Paulo Funari que “Ao sul da península, os atenienses desenvolveram a mineração de prata e o excelente porto do Pireu favoreceu o destaque de Atenas no comércio marítimo.” (FUNARI, 2002, p. 32).

A sua origem ora se confunde com “narrações míticas”, ou se apoia em diversas comprovações arqueológicas ocorridas e que ocorrem até hoje na região da antiga Grécia. Mossé nos advoga, apoiado em narrativas místicas, a fim de expor outros vieses para contextualização de seu pensamento, que os atenienses se consideravam autóctones (MOSSÉ, 1997), ou seja, que os seus antepassados “atenienses” os teriam gerado, e que essa “pureza ateniense” viria desde os seus primórdios.

Contudo confrontando essa ideia exposta anteriormente com outras narrativas, descobertas arqueológicas e estudos da toponímia, o próprio Mossé, historiador francês e especialista em História da Grécia Antiga em específico do período clássico, nos apresenta que aquela área “já era habitada antes da chegada dos gregos a península balcânica” (MOSSÉ, 1997, p.12).

Nesse contexto, se torna mister, antes do “mergulho” no Mar Egeu e na caminhada pela cidade de Atenas, e a exploração das reuniões políticas ocorridas na colina de <sup>3</sup>Pnyx, ressaltar que, adotando as palavras do historiador e arqueólogo brasileiro Pedro Paulo Funari “Enquanto a maioria das cidades era relativamente pequena, Atenas soube ampliar seus domínios e acabou por incorporar toda a península da Ática no século VIII a.C.” (FUNARI, 2002, p. 32), demonstrando assim o caráter singular da presente cidade, perante às outras pólis.

Convém nesse ínterim, antes do movimento exploratório a respeito do que foi a democracia ateniense e seus principais aspectos, se realizar uma exposição dos antecedentes anteriores à instalação do regime democrático em Atenas. Atenas não fora organizada inicialmente em torno de um regime democrático. A mesma fora governada de maneira inicial por uma “aristocracia”, ou seja, como nos é exposto por Pedro Funari, “Atenas viveu sob o regime aristocrático, a terra estava nas mãos de poucos, os eupátridas (“bem nascidos”) ou nobres.” (FUNARI, 2002, p. 32).

Essa aristocracia era formada pelos chefes dos *gêne* (grandes unidades familiares com um ancestral em comum) das principais famílias da localidade, e que substituíram o poder do rei, que, como nos advoga Mossé que “É igualmente difícil saber a partir de que momento o poder do rei viu-se limitado pelo controle de um conselho aristocrático” (MOSSÉ, 1997, p. 12). Nesse contexto, o “povo”, que veremos que será considerado com particularidades durante o regime democrático ateniense, desempenhava um papel durante o período no qual Atenas fora governada por uma aristocracia, nas palavras de Mossé como uma “espécie de clientela” (MOSSÉ, 1997, p. 12). Em suma, tendo pequena expressão na sociedade ateniense da época, durante (MOSSÉ, 1997) o intervalo secular de VIII a.C. ao fim do século VII a.C., onde começa a surgir os primeiros movimentos por parte do “povo”.

Aliada à questão comercial, como supracitada anteriormente, e o seu conseqüente desenvolvimento, Atenas, segundo Pedro Funari:

Atenas aumentava seus contatos com o mundo mediterrâneo, crescia o poder econômico de parte do povo ateniense, chamado de demos, em especial, os comerciantes, que se enriqueceram com o comércio nos séculos VII e VI a.C. Sendo assim, os aristocratas passaram a ser pressionados para fazer concessões políticas. (FUNARI, 2002, p. 33).

Percebe-se nesse ensejo, que segundo os autores, que trazem embasamento para a presente reflexão, que, uma das assertivas que exerciam grande influência para a

---

<sup>3</sup> Colina na qual os cidadãos atenienses se reuniam em assembleia, para a tomada de decisões a serem empregadas na cidade.

administração da cidade, era a atividade comercial. Por intermédio da mesma, e devido a “pressões” supracitadas anteriormente, essa aristocracia que dantes considerava o povo como clientela, passou ao longo do tempo, à empreender algumas poucas concessões políticas, onde há controvérsias entre especialistas, se realmente, as mesmas eram efetivadas.

Um dos exemplos mais famosos, e destacados pelos dois autores basilares do presente artigo, é o “Código de Drácon”, onde, segundo Mossé fora “elaborado nos últimos anos do século VII a.C., constitui a primeira tentativa, ainda limitada a casos de assassinatos, de instituir um direito comum a todos, e de pôr termo a prática de vinganças das famílias.” (MOSSÉ, 1997, p. 13). Contudo, realizando um diálogo com Pedro Funari, nos é exposto que o referido código atribuído a Drácon - personagem controverso para alguns historiadores:

Representou um avanço pois tornou as leis públicas e aplicáveis a todos, mas não acabou com a hegemonia econômica dos aristocratas que continuaram a dominar a vida política mais significativa. Por isso nem os problemas nem a ameaça de guerra civil acabaram. (FUNARI, 2002, p. 33).

Como demonstrado anteriormente, as “perturbações” sociais só aumentavam em Atenas, onde de um lado existia a aristocracia, formada por homens ricos, e do outro todo o restante do povo insatisfeito com algumas questões. Questões essas que outros homens que ocupassem uma posição no poder administrativo teriam que resolver, como é o caso do famoso legislador grego e ateniense, Sólon. Mossé nos expõe algumas das problemáticas que circundavam o cotidiano ateniense durante o fim do século VII a.C. e o século VI a.C., onde:

Parece que dois fatos deram origem à ruptura do equilíbrio social: por um lado, a situação de dependência em que se encontrava a maior parte dos camponeses atenienses, obrigados ao pagamento da sexta parte de sua colheita; por outro, o endividamento crescente da massa camponesa e a ameaça que sobre ela pesava de ser reduzida escravidão. (MOSSÉ, 1997, p. 14).

Dessas questões, passou Sólon a partir de sua eleição como <sup>4</sup>arconte em 594 a.C., a tomar para si, para empregar algumas soluções que pudessem minimizar os conflitos e o desequilíbrio social. Dentre as diversas ações efetuadas durante o seu período como magistrado, se têm algumas elencadas por Pedro Funari, que nos demonstram as prioridades enfocadas pelo seu governo como:

[...] o desenvolvimento econômico da indústria e do comércio, cancelou dívidas dos cidadãos pobres e acabou com o sistema de escravidão por endividamento, segundo o qual os atenienses pobres deviam pagar suas dívidas com o trabalho escravo. Sólon conferiu mais poderes à assembléia

---

<sup>4</sup> Arconte era uma magistrado, membro de um conselho de nobres naturais de Atenas e que se reuniam em um Arcontado (uma reunião).

Para mais informações: [arconte - Infopédia \(infopedia.pt\)](http://infopedia.pt)

popular dos cidadãos (Eclésia) e vinculou os direitos políticos às fortunas e não mais aos privilégios de sangue ou às ligações familiares. Se, por um lado, somente os cidadãos mais ricos podiam se tornar arcontes, por outro, todos os cidadãos passaram a ter direito de participar da Eclésia. (FUNARI, 2002, p. 33).

Porém, mesmo adotando essas medidas a fim de equilibrar as relações sociais, e acabar, ou, pelo menos arrefecer as tensões entre a parcela popular menos favorecida, e a aristocracia, ora concedendo uma participação maior ao “povo”, mas também garantindo a grande influência da aristocracia nas decisões políticas, e, mesmo substituindo o critério do nascimento pelo da fortuna, muitos aristocratas continuavam ocupando as posições de maior influência administrativa da cidade de Atenas, como nos elucida Mossé que:

[...] o fato de que essa classificação se tenha feito, a partir de então, em função da fortuna e não do nascimento - o que explicava, antes de mais nada, a divisão dos privilegiados em duas classes distintas - revela não apenas uma profunda alteração das mentalidades, mas também a vontade de Sólon de substituir, por novos critérios, os antigos costumes aristocráticos. E certo que, ainda assim, isto não resultava, de imediato, senão no fortalecimento da autoridade da aristocracia, uma vez que o exercício da magistratura lhe era exclusivo, do mesmo modo que somente ela tinha competência para administrar justiça, em virtude de um novo código de leis instituído por Sólon. (MOSSÉ, 1997, p.15).

Nesse contexto, os aristocratas continuavam, como supracitado anteriormente, dominando o cenário administrativo da cidade, o que cooperava para o aumento das disputas políticas. É desta disputa, que irá surgir em Atenas, a figura de Pisístrato, por volta do século VI a.C. Pisístrato fora um homem envolvido nas disputas políticas da época, e que, após a sua vitória sobre os dois principais adversários políticos da época, sendo os tais “Licurgo representaria a aristocracia tradicional, cujas terras situavam-se no *Pedion* (planície, em grego); Mégacles refletiria o partido moderado que agrupava os habitantes do litoral, afeitos ao comércio, e os artesões ricos da cidade” (MOSSÉ, 1997, p. 16,17), o mesmo estabeleceu uma tirania que durou toda a sua vida.

Pisístrato realizou concessões aos mais pobres onde “confiscou grandes domínios de nobres da oposição e ampliou o número de pequenos proprietários, construiu grandes palácios, favoreceu a cultura e o crescimento econômico ateniense” (FUNARI, 2002, p. 34), tentou equilibrar as finanças da cidade com a sua fortuna. Contudo, mesmo com as ações empregadas por Sólon, já citadas anteriormente, e as de Pisístrato, Pedro Funari nos expõe (FUNARI, 2002) que os aristocratas ainda exerciam grande influência nos assuntos da cidade.

Entretanto, os dois autores basilares dessa reflexão, concordam entre si, que o cenário na cidade de Atenas começou a mudar, com a instalação, alguns anos depois, de um dos tipos de governo mais marcantes da Grécia Antiga, a democracia. O povo nesse estágio começa a entrar de uma maneira minimamente, mas relevante, na participação dos assuntos da cidade com a instalação do regime democrático, porém, como veremos adiante, este grupo denominado “povo” é bem definido e dotado de diversas especificações.

Quando se fala em Democracia ateniense, existem diversos nomes que se destacam, contudo, um dos principais nomes, e que comumente recebe o título de “pai” do regime democrático, é o estadista Clístenes. Porém, como nos alerta Mossé a respeito da figura de Clístenes “Este não criou a democracia ateniense: criou as condições que iriam permitir o nascimento da democracia, tornando todos os cidadãos iguais perante a lei- uma lei que, daí em diante, seria a expressão da vontade de todo o povo.” (MOSSÉ, 1997, p. 23). O que claro, não desqualifica o importante papel do mesmo para a instalação do novo regime.

Este personagem fazia parte de uma importante família grega, que sempre esteve inserida em assuntos de ordem política, a família dos alcmeônidas. O mesmo, segundo Mossé, (MOSSÉ, 1997) a fim de evitar novas crises, e possíveis revoltas, instalou uma série de reformas na administração de Atenas, nada “demagógicas”. Essas reformas, tinham como pano de fundo também, o objetivo de arrefecer o poder, ou pelo menos igualar o mesmo, entre a participação dos aristocratas e a do povo, tirando assim “das mãos destes grupos familiares a maior parte de seus privilégios políticos, minando o poder aristocrático ao reagrupar as tribos e mudar o sistema de voto e representação política.” (FUNARI, 2002, p. 34).

Adentrando ao sistema adotado por esse alcmeônida, se torna necessário, antes de explorarmos o funcionamento do mesmo, elencarmos algumas das reformas empregadas para o seu funcionamento. Como, a modificação da organização geográfica de Atenas onde “Clístenes, com efeito, modifica o território da Ática, substituindo as quatro tribos antigas, de origem jônica, por dez novas que congregam os habitantes de uma mesma parte do território da Ática.” (MOSSÉ, 1997, p. 22).

Adotando essa ação, Clístenes empenhava-se em equilibrar o poder, dividindo a terra através de critérios específicos, a fim de atender reivindicações antigas em torno dessa problemática, como também, balancear as “zonas” de influências dos grandes chefes das poderosas famílias atenienses. Pois, como nos ressalta e enfatiza Mossé, “assim agindo, Clístenes solapava as bases da dominação social da antiga aristocracia.” (MOSSÉ, 1997, p. 22). Logo, “a partir de então, a organização política e militar foi elaborada com base na divisão dos cidadãos das dez tribos.” (MOSSÉ, 1997, p. 23).

Aliada às implementações reformistas efetuadas durante a administração de Clístenes frente a cidade de Atenas, foi a reformulação numérica da *Boulé*, onde os membros de cada tribo, “designavam as 50 pessoas que deveriam representá-los no seio da nova *Boulé* dos Quinhentos.” (MOSSÉ, 1997, p. 23). A *Boulé* fora um importante órgão administrativo embutido no regime democrático, onde, segundo Mossé, “Seria, com efeito, o órgão essencial da democracia ateniense, preparando as sessões da Assembléia, redigindo os decretos, além de, após as reformas de Efiltes, desempenhar o papel de corte suprema de justiça.” (MOSSÉ, 1997, p. 23).

Além das reformas expostas anteriormente, “nos últimos anos do século VI a.C. e nos primeiros do V a.C., algumas inovações constitucionais contribuiriam para a elaboração da constituição democrática. A primeira e a mais importante de todas foi a lei sobre o ostracismo.” (MOSSÉ, 1997, p. 23). Para o conhecimento da referida lei se pode utilizar da elaboração efetuada por Pedro Paulo Funari, que nos expõe que:

[...] por este procedimento, os atenienses podiam votar para que um indivíduo fosse exilado da cidade, por um período de dez anos, caso sua presença fosse considerada uma ameaça à liberdade dos cidadãos. Escrevia-se o voto em cacos de cerâmica, óstracon, em grego, de onde deriva o termo “ostracismo”. O ostracismo foi uma instituição importante em Atenas principalmente porque evitava o ressurgimento das guerras civis ou do poder concentrado em uma só pessoa ou pequeno grupo. (FUNARI, 2002, p. 35).

Vê-se a partir dessas considerações efetuadas anteriormente, as alterações drásticas que iriam se reverberar com mais afínco em governos posteriores. Clístenes adotara diversas ações a fim de equilibrar e administrar a cidade de Atenas, atentando para as necessidades da mesma, e a destacando-a e distinguindo-a das outras pólis gregas, com a adoção de um regime de governo de participação “popular”.

Passados alguns anos, Atenas após as Guerras Médicas<sup>5</sup>, retornou ao seu contexto social, e de mais participação na relação com as outras pólis gregas. E, além disso, de emprego no debate de questões da cidade e de seu regime de governo, ora tendo grupos contrários à democracia ou a favor da mesma. Contudo, se assistirá na metade do século V a.C., um grande avanço do regime democrático ateniense e um grande desenvolvimento da referida cidade como considera Mossé que “Com efeito, a época de Péricles aparece, na história de Atenas, como uma época de relativo equilíbrio social.” (MOSSÉ, 1997, p. 38).

---

5

Foram conflitos bélicos entre gregos e o império Medo-Persa, por território, influência e domínio comercial, dentre outras assertivas. Os conflitos se desenrolaram entre o final do século VI a.C., e o meio do século V a.C.

Período esse, do governo de Péricles, que é considerado o auge da democracia ateniense e da própria cidade.

Nesse ensejo, dando continuidade as assertivas acerca da democracia ateniense, se pode a partir do presente momento, explorar com minúcia um pouco mais acerca dos órgãos que contribuíam para o funcionamento desse regime governamental, e analisar o funcionamento dessa “democracia” no cotidiano ateniense e suas especificidades. Para tal compreensão, se faz necessário se utilizar mais uma vez das concepções ensaiadas por Funari, através de uma descrição efetuada pelo mesmo onde nos expõe que:

A democracia ateniense era direta: todos os cidadãos podiam participar da assembléia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha os seus limites. Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do “povo soberano”. Os cidadãos tinham três direitos essenciais: liberdade individual, igualdade com relação aos outros cidadãos perante a lei e direito a falar na assembléia. (FUNARI, 2002, p. 36)

A partir dessa definição dos critérios e de um dos principais órgãos da democracia ateniense que era a “Eclésia” (assembleia), se pode efetuar algumas ponderações a respeito da democracia ateniense. Esses homens, supracitados anteriormente, formavam a Eclésia que era uma grande assembleia, ou reunião, para tratar de assuntos relativos à cidade. Como nos expõe Funari “As reuniões podiam ocorrer na praça do mercado, a Ágora, quando o número de homens presentes fosse muito grande. Normalmente, reunia-se em uma colina, na praça Pnix, em uma superfície de seis mil metros quadrados, com capacidade para até 25 mil pessoas.” (FUNARI, 2002, p. 36).

Observa-se de início a concepção acerca da variável denominada “cidadão”, que para tal, um dos autores basilares da presente reflexão nos expõe os critérios para receber a alcunha de cidadão ateniense. Os homens eram os únicos em Atenas a serem considerados cidadãos, e possuírem direitos integrais (FUNARI, 2002), contudo, somente a partir dos 18 anos de idade, e sendo filho de pai e mãe gregos. Vemos, a partir dessas especificações, como era formada a massa denominada “povo”, de quem tanto fora referida ao longo das linhas anteriores, e as suas especificidades para a participação no regime democrático de Atenas.

Vê-se a partir da presente exposição, que a democracia ateniense não admitia a presença de mulheres, estrangeiros, e, escravos, nas discussões e posteriores decisões para serem aplicadas na administração da cidade.

Observa-se que, em torno da democracia ateniense, a mesma adota um aspecto organizacional ordenado, como se pode compreender a partir das suas reuniões com pautas específicas para o dia, como nos é exposto por Funari “A Eclésia reunia-se ordinariamente dez vezes por ano, mas para cada uma destas havia mais três encontros extraordinários. As sessões começavam ao raiar do sol e terminavam ao final do dia.” (FUNARI, 2002, p. 36). Nessas reuniões, os cidadãos, que é a parcela de pessoas que fora explicitada anteriormente, podiam, qualquer um dos mesmos, (FUNARI, 2002) assumir a vez para falar algo a respeito do que se estava discutindo na reunião e ser ouvido.

Nesse ínterim, tudo o que fosse ponderado e discutido na Eclésia, era repassado para a *Bulé* dos Quinhentos “onde eram comentadas e emendadas, retornando então para serem aprovadas na assembléia. A votação que concluía cada assunto dava-se levantando-se o braço.” (FUNARI, 2002, p. 36). Mostra-se através desse procedimento, o caráter dinâmico que a democracia grega assume para si, como também, o aspecto responsivo de cada cidadão perante as decisões tomadas, pois, como nos elucida Funari “O povo, definido como o conjunto dos cidadãos, era considerado soberano e suas decisões só estariam submetidas às leis resultantes de suas próprias deliberações.” (FUNARI, 2002, p. 36-37).

Desse modo, as leis decididas para aplicação coletiva, deveriam ser seguidas, devido ao caráter de ponderação da vontade “popular”, não se negando, dessa forma, nenhum (FUNARI, 2002) cidadão ao seguimento das mesmas, sendo passível para o que fosse contrário, uma punição. As leis, nesse ensejo, para a boa compreensão do coletivo ateniense, eram definidas, ou podem ser definidas, a partir das concepções de Funari como:

[...] as leis consideradas divinas (*themis*), dadas pela tradição, que não podiam ser alteradas pelos homens (como a proibição de matar os próprios pais ou casar-se com os familiares em primeiro grau, como os irmãos) e havia também as leis tidas como feitas pelos homens, que todos conheciam e eram reproduzidas, por escrito, em inscrições monumentais, para que todos pudessem ver. As leis, uma vez aprovadas, deveriam aplicar-se a todos; os que haviam votado contra ainda podiam deixar a cidade, mas, ficando, deveriam obedecer à decisão tomada pela maioria. (FUNARI, 2002, p. 37)

Nesse contexto, se pode perceber a que critérios atendiam as leis ordenadas para aplicação na cidade de Atenas. Porém, vale ressaltar, que as mesmas, como fora dito anteriormente, eram passadas para análise efetuada pela *Bulé*, que, como nos é posto por Pedro Funari de maneira detalhada:

[...] para que não fossem levianas, havia um conselho, *Bulé* ou senado, composto de pessoas que se dedicavam, o ano inteiro, a analisar todo tipo de questões (projetos de lei, supervisão da administração pública, da diplomacia e dos assuntos militares) e aconselhar sobre os temas de interesse público. As reuniões do senado eram públicas e suas funções principais eram receber

e enviar projetos de decreto para a assembléia, aconselhar os magistrados e redigir decretos. Suas considerações eram sempre levadas muito em conta na assembléia. Na prática, pode-se dizer que certas decisões administrativas, como é o caso da aplicação das finanças públicas, eram tomadas no senado. (FUNARI, 2002, p. 37)

Como havia a dedicação a diversos cargos, que tomavam todo o tempo dos indivíduos que se propusessem à ocupá-los, os mesmos “adquiriam o direito a receber uma ajuda de custo. Entretanto, como se pagava relativamente pouco, havia mais candidatos ricos do que pobres, ainda que estes não estivessem ausentes.” (FUNARI, 2002, p. 37-38). Logo, se pode perceber que, mesmo com todo o esforço para a aplicação da “isonomia” entre os cidadãos atenienses, velhas práticas ainda permaneciam, alcançando o regime democrático.

Compondo ainda o quadro de grupos que funcionavam junto ao regime democrático ateniense, se tinham os magistrados e também o tribunal popular, denominado Heliéia. Como nos mostra Funari, “Os magistrados eram apenas os executores das decisões da Eclésia e da Bulé. Tinham poderes de manter a ordem e o respeito a leis e decretos.” (FUNARI, 2002, p. 38). Já o tribunal popular “contava com milhares de juizes, escolhidos por sorteio, para os diferentes tribunais específicos, em geral com 501 membros cada um.” (FUNARI, 2002, p. 38).

Mesmo com toda essa organização, a democracia ateniense assumiu características específicas de sua época (FUNARI, 2002), onde, por exemplo, os estrangeiros não tinham direitos de cidadão, mas eram obrigados a pagar impostos e participar das tropas militares. Compondo esse grupo de não participantes da democracia ateniense, também se tem as mulheres, que não exerciam nenhum direito político, ao lado dos escravos, que mesmo agora (durante o século V e VI a.C.) não ocupando os mesmos essa posição por intermédio de dívidas, continuavam por meio de compras ou domínios militares.

Pois, como nos é exposto por Funari:

[...] não é exagero dizer que a democracia ateniense dependia da existência da escravidão. Se, por um lado, a democracia ateniense continha todos esses limites, por outro, a maior parte dos cidadãos que dela podiam usufruir eram camponeses ou pequenos artesãos (as famílias atenienses abastadas tinham 15 escravos ou mais, o que significa que uma grande parte dos cidadãos não tinha escravo algum ou possuía apenas um) e, neste sentido, a democracia de Atenas era um regime em que os relativamente pobres tinham um poder considerável, algo inédito e, até hoje, muito raro em toda a História da humanidade. (FUNARI, 2002, p. 39)

Nesse ínterim, vale a pena empregar-se de uma reflexão em relação à Atenas ensaiada por Mossé onde o mesmo nos relata que:

Sem dúvida, e a isso que são sensíveis os homens de hoje, como o foram aqueles que, através dos séculos, encontraram na democracia ateniense o modelo a contrapor a todas as tiranias e a todas as opressões. A liberdade e a igualdade, a que os atenienses emprestavam tanta importância e das quais faziam o símbolo de sua politeia, iriam ser as palavras de ordem de todos os que desejassem se livrar do absolutismo monárquico ou da opressão estrangeira. (MOSSÉ, 1997, p. 135).

Vê-se que esse regime (MOSSÉ, 1997) que durante a própria história de Atenas, fora questionado a respeito de sua eficiência em meio a situações de crise, apresenta-se como um tipo de governo bastante complexo. O que se mostra bastante intrigante a sua consideração e a exploração das minúcias imbuídas no mesmo. Permitindo uma reflexão constante de erros ou acertos em torno do mesmo, e o questionamento, ou não, de sua efetividade.

### **3. DEMOCRACIAS EM COMPARAÇÃO E O ENSINO DE HISTÓRIA:**

Passadas as ponderações acerca do que foi a democracia ateniense em seu período clássico, se pode a partir do presente momento nos debruçarmos sobre a Constituição Brasileira, a fim de, posteriormente estabelecermos quadros comparativos entre os dois modelos democráticos. Complementando, e lançando base para a discussão final a qual a presente reflexão também busca atingir, que é a aplicabilidade das comparações dos dois modelos democráticos para a discussão em sala de aula acerca do conteúdo a respeito do regime de governo democrático.

Convém, nesse ínterim, retomarmos a algumas ponderações acerca de alguns pontos técnicos acerca da Constituição Brasileira de 1988, ora utilizada na presente pesquisa. O presente documento oficial que se posiciona como um dos principais documentos norteadores dos direitos e deveres dos cidadãos e as regras do Estado Brasileiro. A constituição de 1988 é a sétima constituição do Brasil desde a independência de 1822, e a sexta desde que o Brasil se tornou uma república. Seu texto foi publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 1988.

Nesse ensejo, a fim de cumprir um dos presentes objetivos supracitado ao longo do texto, que é o de estabelecer algumas comparações entre as democracias, a brasileira pós 1988 e a democracia ateniense, se torna mister a apresentação a priori de alguns dos recortes efetuados na Constituição Brasileira de 1988, para a eventual análise e posterior comparação entre os presentes modelos democráticos.

Os recortes temáticos, selecionados de acordo com os objetivos estabelecidos para a presente pesquisa, enfocam prioritariamente a formação do Estado Brasileiro, e a sua administração, imbuída de todas as estruturas que a circundam. Logo, para tal reflexão

comparativa, foram selecionados os títulos: Título I – Dos Princípios Fundamentais; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Título III – Da Organização do Estado Capítulo I – Da Organização Político-Administrativa; Título IV – Da Organização dos Poderes Capítulo I – Do Poder Legislativo (Seção I – Do Congresso Nacional; Seção II – Das Atribuições do Congresso Nacional), Capítulo II – Do Poder Executivo, Capítulo III – Do Poder Judiciário (Seção I – Disposições Gerais), Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça (Seção I – Do Ministério Público).

Vale adiantar ao presente leitor que não nos deteremos a descrição densa do que está contido dentro de cada “título”. No entanto, serão efetuadas frequentes citações de alguns trechos presentes nos mesmos, para a fundamentação do conjunto de comparações que serão efetuadas nas linhas posteriores da presente pesquisa. Logo, a presente seleção dos títulos e os conteúdos contidos nos mesmos, busca atender aos objetivos propostos ao longo das linhas anteriores da presente reflexão, não deixando de observar o plano de fundo de cada contexto histórico temporal de cada regime e sua aplicação.

Assim como citado exaustivamente ao longo do presente artigo, não serão efetuadas aplicabilidades de situações específicas de época, e situadas em período histórico específico a contextos mais próximos da atualidade. Sabe-se que a sociedade possui um caráter dinâmico específico de acordo com o tempo e espaço. Nesse contexto, serão vistas ao longo da reflexão algumas estruturas não presentes no contexto ateniense, e outras com alguma semelhança.

Mesmo os dois casos aqui analisados se tratarem de democracias, os mesmos possuem diversas distinções, sendo dentre elas, o modelo de democracia. Para muitos estudiosos, é atribuído a Atenas o papel de modelo democrático “embrionário” daquilo que os indivíduos iriam assistir em épocas posteriores. Já o Brasil se trata de um país republicano, sendo uma federação formada por diversos Estados. Os referidos Estados possuem amparo legal para adequar leis, sugerir novas, dentre outras ações visando a sua respectiva realidade.

Atenas possuía diversas especificidades em relação a democracia instalada na mesma, como, a democracia ateniense ser direta e não representativa, e não, direta representativa como a brasileira. Nesse ensejo, se torna necessário retomar um pouco do que fora exposto anteriormente ao longo da presente reflexão. Quando se fala em democracia direta e não representativa, se pode definir, como o próprio cidadão - nesse caso, o cidadão ateniense - poderia participar das reuniões e votações, para ponderar se as leis seriam úteis para a pólis ou não.

Já quando se fala em democracia direta representativa, que é o caso da brasileira, se tem também especificidades. Por se tratar de uma democracia representativa, o sistema

democrático brasileiro prevê que sejam eleitos, como o nome sugere, representantes, eleitos pela vontade “popular”, para representar seus interesses e para tratar dos assuntos das cidades, Estados, e pôr fim do Brasil. Para cada esfera territorial, a presente constituição brasileira define os cargos a serem ocupados por indivíduos eleitos.

Se admite o uso de aspas na palavra popular nesse momento, ao qual fora citado anteriormente a respeito da democracia brasileira, pois, diferente do regime democrático ateniense, a noção de “povo” e “cidadão” muda se for efetuada uma comparação, entre os dois regimes. Segundo a constituição brasileira em seu título II, capítulo I, e Inciso I, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 13).

Em Atenas, como supracitado anteriormente, só eram admitidos como cidadãos, homens da idade de 18 anos, filhos de pai e mãe gregos, sendo nesse caso excluída a participação de mulheres, escravos e estrangeiros no processo democrático. Nesse ensejo, se vê que, considerando as características imbuídas em contextos histórico-temporais distintos, a democracia ateniense, mesmo sendo dotada de “pioneirismo” e “inovação” para a época, a mesma admite um caráter restritivo se comparada à democracia brasileira. O que demonstra uma maior isonomia, tanto na participação popular, como, a garantia da equidade independente de papéis sociais distintos atribuídos a homens ou mulheres.

Em correlação a questão cidadã, podemos observar também uma grande distinção entre Atenas e Brasil. A definição de cidadão ateniense, exposta anteriormente, também se contrapõe à brasileira, devido aos grupos considerados cidadãos conforme a Constituição. Para a Constituição brasileira, existem conforme o “Art. 12. São brasileiros: (ECR no 3/94, EC no 23/99 e EC no 54/2007)” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 20) os brasileiros natos e naturalizados. Ou seja, se observa que há a consideração de estrangeiros na ocasião da cidadania, diferentemente nesse caso da ateniense.

Vale ressaltar que, mesmo a presente democracia supracitada anteriormente, admitir para si tantas “inovações” - se assim podemos dizer - a mesma fora um produto de intensas reflexões para a sua construção. E como uma construção, a mesma é passível de alterações e manutenções de acordo com as demandas sociais. Pois, como é mostrado em sua própria constituição, a mesma possui dentre os seus principais objetivos o de “IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 11).

Aspecto também importante na comparação entre os modelos democráticos de Atenas e do Brasil pós 1988, é a questão da natureza das leis. Quando se fala em “natureza da lei”, se

pode pensar a quais critérios a mesma está condicionada, como, os seus principais objetivos, a qual problemática a mesma busca prover solução, ou, assegurar direitos, dentre tantas outras questões a serem ponderadas na construção de uma lei. Sabemos, como fora supracitado em momentos anteriores, que existiam em Atenas dois grupos de leis “[...] as leis consideradas divinas (Themis), dadas pela tradição, que não podiam ser alteradas pelos homens [...] e havia também as leis tidas como feitas pelos homens [...]”. (FUNARI, 2002, p. 37).

Essas leis nomeadas como divinas se “encaixavam” com o contexto histórico-cultural de Atenas, onde, como é sabido através de diversos especialistas, como, Funari, o contexto cultural, imbuído no mesmo, o religioso, se entrecruzavam na forma de pensar e agir do ateniense segundo a sua tradição. E as leis ditas dos homens, eram aquelas decididas por meio de assembleias e votação popular.

Contudo, quando comparamos as duas “realidades” - se assim podemos chamar - vemos algumas diferenças suntuosas. A constituição brasileira, garante que o Estado brasileiro é laico, ou seja, não possui religião oficial atrelada ao Estado, sendo essa prerrogativa algo de grande significância para o entendimento dessa importante dissonância entre os respectivos modelos democráticos, pois, se pode inferir mecanismos culturais distintos, o que influencia o modo dos indivíduos.

Ainda nesse contexto, no Brasil a sua constituição além de advogar a laicidade do Estado, também garante o livre direito ao culto, independente da natureza da religião, onde é-nos mostrado que “VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 13).

Nesse ensejo, se pode inferir, através das ponderações efetuadas anteriormente, a natureza civil, cidadã e isonômica, da constituição brasileira, que busca em seu texto, a garantia de direitos a todos os indivíduos, independente das suas características intrínsecas, ou, extrínsecas. O que não significa necessariamente a solução de todo e qualquer problema presente na sociedade brasileira, ou, até mesmo a garantia da aplicação das leis por todos os órgãos reguladores.

Se percebe, que ao longo do tempo diversas questões permearam os indivíduos responsáveis por administrar, ou, elaborar regras, contendo direitos e deveres, para civilizações presentes no decorrer da História. Se sabe que as referidas questões são dotadas de diversas camadas semânticas, em torno de interesses, particulares, ou específicos, de determinado grupo. Contudo, toda e qualquer elaboração para efetivação de lei, passa por diversos crivos e análises, a fim de serem observados os parâmetros para a sua futura

aplicação. Esse processo ocorreu em Atenas, como também, o mesmo pode ser observado no Brasil.

Através do que fora posto anteriormente ao longo do texto, podemos ter uma ideia de como era a democracia ateniense e o seu funcionamento. Vimos que a mesma para se solidificar como modelo adotado para aplicação na cidade, passou por uma série de processos, a fim de após os mesmos, se instalar.

Inserindo-se nesse contexto, um dos principais pontos chave para a análise de um regime de governo é a observância dos direitos políticos inseridos no mesmo. Observa-se que a efetividade desses direitos, e os critérios que os circundam, seguindo o quadro comparativo trabalhado durante a presente reflexão, apresentam diferenças suntuosas em torno de seu exercício. De início se pode citar a questão do voto.

O voto assume características distintas se compararmos o voto em Atenas, com o voto democrático brasileiro pós 1988. Sabemos, de acordo com o que fora trabalhado em parágrafos anteriores, que o voto em Atenas, era garantido como direito somente ao “cidadão”. Segundo Funari “A votação que concluía cada assunto dava-se levantando-se o braço.” (FUNARI, 2002, p. 36). Ou seja, se percebe que o voto era aberto, e que todos ali presentes tinham conhecimento das vontades de seus semelhantes em questões políticas.

Já no caso do Brasil o voto se dá de maneira distinta. Para tal, se torna necessária a exposição de um trecho da Constituição, onde nos é mostrado que “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (ECR no 4/94 e EC no 16/97) I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 21). Sendo nesse caso obrigatório em certos casos, como, ter a idade de 18 anos, e, facultativo, caso o indivíduo tenha mais de 60 anos, seja analfabeto, ou tenha entre 16 e 17 anos de idade.

A partir do que fora exposto se pode inferir que a democracia brasileira busca trazer um caráter mais sigiloso para seu exercício democrático, do que a ateniense. Além de que, como principal dissonância entre as democracias, têm a livre participação da mulher no processo de escolha de seus representantes, no caso do Brasil, por meio do exercício democrático.

Outra importante variável a se considerar a respeito ainda da questão do voto, é a participação do estrangeiro. No Brasil, assim como era na democracia ateniense “§ 2o Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 22). Contudo, no caso do Brasil, diferindo da situação que fora vista em Atenas, o estrangeiro possui a possibilidade de efetuar

o processo de naturalização, para aí participar do processo eleitoral. Para tal, os mesmos devem preencher o seguintes critérios:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 20,21)

Relacionando-se com a questão dos votos, a democracia brasileira possui um importante mecanismo que está inserido na grande estrutura do exercício democrático, que são os partidos políticos. Diferente de Atenas que não tinha registrado através de alguma lei a organização de partidos políticos específicos, a democracia brasileira através de sua Constituição fornece amparo legal para a organização de partidos políticos. Conforme

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (EC no 52/2006) I – caráter nacional; II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III – prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei. (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 23)

Garantia essa, efetuada pela Constituição, que assegura a criação de “partidos políticos diversos”, o exercício do livre pensamento de todo cidadão brasileiro. Diferentes partidos, defendem e representam diferentes pautas, logo, com um regime governamental que garante o pluripartidarismo, os diferentes indivíduos presentes na sociedade brasileira, que possuem maneiras de pensamento distintas, podem ser atendidos. Vê-se, nesse contexto, que, se compararmos com a realidade vivida pelos atenienses do período clássico, muitos não tiveram suas reivindicações atendidas pela ausência de representantes que advogassem em favor dos mesmos.

Atrelada à questão da democracia, quando falamos em “Estado”, há uma grande diferença entre o que era a Atenas do período clássico, e o Brasil. Atenas seria relativamente menor em termos geográficos em relação ao Brasil. Essa questão, não à toa, reverbera na administração dos referidos Estados, onde em Atenas apenas questões relativas à cidade eram tratadas, no Brasil, devido às suas dimensões, o mesmo adotara por meios legais divisões organizadas para o adequado funcionamento do país.

Logo, conforme o artigo 18 da Constituição que trata da organização político-administrativa do Brasil, “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (EC no 15/96)” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 25).

Concordando com o que fora exposto anteriormente, se torna necessário, a partir do presente momento a apresentação de uma das principais características presente na democracia brasileira em dissonância com a situação ateniense, que é a divisão dos poderes. Convém nesse ínterim, antes de serem efetuadas algumas comparações em torno dos mecanismos supracitados anteriormente com alguns presentes na democracia ateniense, expor de maneira descritiva de que se tratam esses poderes. O Brasil como república federativa tem em seu bojo administrativo três grandes poderes, o executivo, o legislativo e o judiciário.

Nesse ensejo, se pode efetuar uma ligeira referência à Constituição, para de lá tirar a definição literal de cada poder, sendo o primeiro a ser definido o legislativo. “Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 45). Essa Câmara dos Deputados e o Senado Federal são formados por um grupo de indivíduos específicos, como nos expõe a Constituição:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal; Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 45).

Esses indivíduos compõem esse poder, e se dedicam majoritariamente, com a sanção do presidente, salvo algumas exceções, a todo e qualquer assunto relativo à União. Os mesmos compõem o chamado “Congresso Nacional”, e estão resguardados por lei para atuarem com autonomia, por exemplo, na elaboração de leis, ou, aprovações de projetos de lei, dentre outras questões. Esses indivíduos que fazem parte das duas casas, a Câmara de Deputados e o Senado Federal possuem períodos de mandatos distintos, sendo no primeiro caso 4 anos e no segundo 8 anos, podendo ser renovados por igual período.

Compondo também os três poderes se tem o poder denominado executivo. Segundo definição advinda da Constituição “Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 58). Assim como fora observado anteriormente, que, cada cargo administrativo possui uma duração específica de seu mandato, no caso do presidente, a duração do mandato é de 4 anos, sendo

possível a renovação de igual período. Os indivíduos que compõem este poder, assim como observamos, possuem atribuições específicas para seus cargos. No caso do presidente, por exemplo, compete ao mesmo:

I – Nomear e exonerar os Ministros de Estado; II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente; (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 59).

Compondo ainda, de maneira auxiliar ao presidente se têm os ministros de Estado. Segundo a Constituição Brasileira “Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 61). Tendo também esse grupo de indivíduos selecionados pelo presidente atribuições específicas como:

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República; II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério; IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República. (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 61,62).

E ainda auxiliando a atividade administrativa do presidente, existe o Conselho da República. O mesmo é formado por um grupo específico de indivíduos, que como o nome sugere, tem dentre as suas principais atribuições, a de aconselhar o presidente na tomada de decisões, e ponderar as questões em torno da aplicação da Constituição.

Por fim, contudo, não menos importante, é previsto pela Constituição, compondo o grupo dos três poderes, o poder judiciário. Segundo a Constituição, esse poder é formado por um conjunto de órgãos específicos:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: (EC no 45/2004) I – o Supremo Tribunal Federal; I-A – o Conselho Nacional de Justiça; II – o Superior Tribunal de Justiça; III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho; V – os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – os Tribunais e Juízes Militares; VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 63).

Os indivíduos ligados aos referidos órgãos do poder Judiciário expostos anteriormente, têm, (CONSTITUIÇÃO, 1988) por intermédio da garantia constitucional, vitaliciedade de seus cargos após dois anos de atividade no cargo. Os mesmos possuem autorização constitucional para atuarem em todo o tipo de assunto relativo às leis e as suas respectivas

aplicações. Esse grupo busca, resumidamente, garantir a aplicação das leis em todas as esferas. Por exemplo, é atribuída ao Supremo Tribunal Federal (CONSTITUIÇÃO, 1988), composto de seus onze ministros, a guarda e a proteção da Constituição Federal, e a sua aplicação.

Compondo ainda essa esfera judiciária, se tem o Ministério Público. Segundo a Constituição “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (EC no 19/98 e EC no 45/2004)” (CONSTITUIÇÃO, 1988, p. 80). Trata-se, desse modo, de mais um órgão auxiliar a observância das leis e a respectiva aplicação das mesmas.

Convém, nesse contexto, após a rápida exposição dos três poderes presentes na democracia brasileira, estabelecermos alguns paralelos com a democracia ateniense a fim de observar as consonâncias ou não entre os regimes democráticos.

É sabido através do que fora exposto anteriormente a respeito da democracia ateniense, que, assim como a brasileira, a mesma possuía alguns órgãos administrativos que compunham a organização do regime democrático da época. Vemos alguns modelos embrionários que estabelecem alguns paralelos com os presentes na democracia brasileira, por exemplo, a “Bulé”, que segundo Funari seria uma espécie de “senado, composto de pessoas que se dedicavam, o ano inteiro, a analisar todo tipo de questões (projetos de lei, supervisão da administração pública, da diplomacia e dos assuntos militares) e aconselhar sobre os temas de interesse público.” (FUNARI, 2002, p. 37). Sendo seguida também da “Eclésia”, que era a assembleia de cidadãos onde ocorriam as votações.

Acompanhando e atuando em outra esfera tinha também, conforme nos mostra Funari, o tribunal popular chamado “Heliéia” que “contava com milhares de juízes, escolhidos por sorteio, para os diferentes tribunais específicos, em geral com 501 membros cada um.” (FUNARI, 2002, p. 38). E seguindo essa esfera administrativa tinha também em Atenas os magistrados que segundo Pedro Funari “eram apenas os executores das decisões da Eclésia e da Bulé. Tinham poderes de manter a ordem e o respeito a leis e decretos.” (FUNARI, 2002, p. 38).

A partir dessa retomada a respeito de alguns cargos atenienses, algumas comparações podem ser efetuadas. É notório a partir do presente momento da leitura dessa reflexão a respeito desse modelos democráticos que algumas características se apresentam como semelhantes, mesmo que dotadas de especificidades de sua época e contexto. Por exemplo, a Bulé, assim como Funari optou por também nomear, pode ser encarada como uma espécie de

senado, a Eclésia, ou Assembleia, uma espécie de Câmara, o tribunal compondo uma esfera judicial e os magistrados uma espécie de esfera executiva.

O emprego nesse caso dessas comparações e definições em torno da assertiva “uma espécie de”, se faz devido ao que fora exposto que se tratam de modelos distintos de democracia. Pois, mesmo que haja indícios – e isso ocorre pela questão do modelo democrático ateniense ter existido de maneira anterior ao regime democrático brasileiro – de características e atribuições de cargos vistos em Atenas, com os cargos previstos na Constituição, o funcionamento democrático dos exemplos governamentais expostos são distintos. Pois, além de serem concepções ponderadas e definidas seguindo parâmetros de períodos mais recentes da história, vimos que o contexto de Atenas operava de acordo com necessidades específicas.

Tendo posto tudo isso se pode realizar a partir do presente momento e se fazer cumprir um dos principais objetivos da presente pesquisa, que é analisar a aplicabilidade da comparação entre os modelos democráticos em sala de aula.

De antemão, nesse contexto, se torna necessário discutirmos um importante conceito denominado “Consciência Histórica”. Para tal discussão, fora feita a leitura do artigo intitulado “OS CONCEITOS DE CONSCIÊNCIA HISTÓRICA E OS DESAFIOS DA DIDÁTICA DA HISTÓRIA” (CERRI, 2001), de autoria de Luis Fernando Cerri<sup>6</sup>.

Assim como o título do referido artigo sugere, o referido autor focou em estabelecer um diálogo entre diferentes visões e definições a respeito do que seria a chamada “consciência histórica” e posteriormente enfocar aspectos referente à didática de um profissional da área de História. De início o autor, para introduzir a sua exposição, se utiliza de um fragmento de um escrito de Karl Marx, para ressaltar que (CERRI, 2001) a história é feita por homens, contudo, a mesma não é construída à sua maneira.

Nesse contexto, a consciência histórica, antes da sua definição, segundo Luis, a mesma possui um atributo específico, “[...] ela é referida a realidades muito diferentes ou mesmo excludentes entre si.” (CERRI, 2001, p. 95). Ou seja, a partir dessa relevante pontuação, se pode observar que a “consciência histórica” tem em seu bojo influências no contexto ao qual os indivíduos estabelecem o seu pensar de acordo com a sua perspectiva.

Nesse contexto, a consciência histórica, segundo Luis Fernando Cerri, pode ser entendida “como uma das expressões da existência humana, que não é necessariamente mediada por uma preparação teórica, por uma filosofia ou uma teoria da história

---

<sup>6</sup> Professor do Departamento de História da UEPG e Doutor em Educação.

complexamente elaboradas. [...] perpassando o especialista e o homem comum [...].” (CERRI, 2001, p. 96). Logo, a consciência histórica é natural a todo indivíduo.

Nesse contexto, a fim de solidificar a definição de “consciência histórica”, Cerri nos apresenta uma vertente interpretativa formada por dois autores com conclusões similares a respeito da definição do referido conceito, sendo os mesmos, Agnes Heller e Jorn Rusen. Nas palavras de Cerri “Para ambos, a consciência histórica não é meta, mas uma das condições da existência do pensamento: não está restrita a um período da história, a regiões do planeta, a classes sociais ou a indivíduos mais ou menos preparados para a reflexão histórica ou social geral.” (CERRI, 2001, p. 99).

A consciência histórica ainda, segundo Cerri, “não é uma opção, mas uma necessidade de atribuição de significado a um fluxo sobre o qual não tenho controle: a transformação, através do presente, do que está por vir no que já foi vivido, continuamente.” (CERRI, 2001, p. 99). Logo, a presente escolha, ou não, de atribuir significado ao passado, presente e futuro, faz parte da consciência histórica presente nos indivíduos e está ligada à condição humana. “O que varia são as formas de apreensão dessa historicidade, ou, nos termos de Rösen, as perspectivas de atribuição de sentido à experiência temporal.” (CERRI, 2001, p. 100).

Para tal ocorrência e exercício da consciência histórica, Heller, como nos expõe Cerri, advoga que a (CERRI, 2001) mesma pressupõe a convivência do indivíduo em uma coletividade. Pois, assim como o indivíduo pode efetuar significações de maneira particular, o mesmo também é imbuído das conclusões efetuadas e praticadas por um coletivo. Isso garante, ou, trabalha para a garantia, da perpetuação de um grupo ao longo do tempo garantindo a construção da identidade histórica do indivíduo. Observando as relações entre o passado, presente e futuro.

Nesse íterim, se pode efetuar algumas observações em torno da aplicabilidade dos conteúdos e comparações históricas na sala de aula. Cerri ao fim de seu artigo dedica-se à reflexão do caráter da história ensinada, da história apreendida e da didática da história. Essa reflexão a partir de algumas conclusões do referido autor, se posiciona no campo de conclusão dos diferentes tipos de conhecimento absorvidos pelo aluno.

É bem verdade que pelo aluno se tratar também de um sujeito posicionado na história, o mesmo possui uma determinada “bagagem” de conhecimentos absorvidos ao longo de seu tempo de vida. Além desses conhecimentos a sua perspectiva de mundo é adequada, ou, influenciada por sua “realidade”.

Logo, nesse contexto, se torna necessário para o professor a partir de seus conhecimentos adquiridos em seu processo de formação, e através do desenvolvimento de

mecanismos didáticos, possuir dentre as suas principais atribuições, a transmissão dos conteúdos de modo que os alunos consigam absorver através da sua própria perspectiva. Para tal, a comparação, por exemplo, de um mesmo tipo de regime de governo posicionado em períodos distintos e em locais distintos, pode incorrer no despertamento de uma “curiosidade histórica” (CERRI, 2001), como fora nomeado por Cerri, os despertando, nesse caso, para uma reflexão histórica.

O que pode contribuir para que, após a sua formação na educação básica, os mesmos desejem integrar a área da História, ou, se não, possuírem, através da contribuição do exercício crítico efetuado também pela História, um senso crítico e interpretativo que lhes será útil para toda a vida.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A História e a produção historiográfica passam por diversas etapas. Essas ditas etapas, se vinculam a diversos contextos, sejam eles sociais, culturais, históricos, dentre outros. Vimos ao longo das páginas anteriores, uma construção historiográfica que buscou explorar um episódio específico da história, com o seu respectivo recorte temporal, relacionando-o com outra ocorrência histórica de um tempo e espaço distinto. Tal “diálogo”, é um das “façanhas” provenientes do aparato técnico que circunda a produção historiográfica.

Se sabe já há muito, que a história e a sua escrita, a “historiografia”, se trata de uma construção do indivíduo como já fora comentado acima em uma passagem do autor Luis Cerri. Por se tratar de uma construção, diversas camadas de caráter semântico se misturam na mente de quem produz uma reflexão dentro do campo da história. É bastante ocorrente que o pesquisador se pergunte, “o que enfocar?”, “como relacionar isso?”, dentre outras questões que orbitam em torno da mente do autor. Quando pensamos, por exemplo, como relacionar Atenas do período em seu período clássico, em específico no século V a.C., com o Brasil pós 1988, uma série de incógnitas surgem.

Viu-se durante a presente produção, que, dentre os diversos assuntos que poderiam ser enfocados para eventuais comparações, devido a riqueza histórica de Atenas, buscou-se destacar e deter a presente reflexão em torno do regime de governo adotado na referida cidade, e a relação do mesmo com um modelo governamental mais recente, que é o caso da democracia brasileira pós Constituição de 1988. Essa relação buscou, dentre seus principais objetivos, observar semelhanças, ou não, dos dois modelos de democracia. A presente observação fora efetuada adjunto a compreensão advinda da História, de olhar para

acontecimentos presentes em períodos históricos distintos, entendendo-os em seus contextos específicos.

Observou-se de maneira inicial no presente artigo, um pouco da formação de Atenas e seu histórico de modelos de governos anteriores à democracia, para ao fim da primeira parte da presente reflexão nos debruçarmos no entendimento da constituição e funcionamento da democracia ateniense em seu período clássico. Em um segundo momento se observaram alguns pontos da constituição brasileira de 1988, e foram destacados alguns pontos para o estabelecimento de um quadro comparativo em torno das “duas democracias”, atentando para as consonâncias e dissonâncias em torno das mesmas.

A presente relação efetuada entre os dois modelos democráticos não fora efetuada de maneira fútil ou imprecisa, e sim, buscando identificar a possibilidade de estabelecer a aplicação desse quadro relacional em uma sala de aula. Para tal identificação da possibilidade de referida aplicação desse diálogo tão exaustivamente citado ao longo das páginas anteriores, fora analisado através do artigo de Luis Cerri o conceito de consciência histórica, que em rápidas palavras seria a relação entre passado, presente e futuro, e a sua interpretação por meio das perspectivas do indivíduo como advoga Rüsen.

Desse modo, se observou a aplicabilidade legítima do estabelecimento de um quadro comparativo em torno de determinado assunto, como a Democracia, para o estabelecimento do ensino de história em sala de aula. Através do exercício da consciência histórica, que para Rüsen, como já fora citado, é inerente aos indivíduos, se torna possível o estabelecimento e desenvolvimento de um senso crítico por parte do aluno, pois o mesmo observará a ocorrência de, por exemplo, um regime governamental presente há muito na história da humanidade, e suas características específicas, e ao direcionar seu olhar para um exemplo mais recente, poderá identificar e estabelecer posteriormente um olhar analítico em torno das ações humanas.

Em suma, entendendo que a história vivida é distinta da construída de períodos anteriores, e de que é útil ao indivíduo o exercício de sua consciência histórica. O exercício da consciência histórica não se restringe ao ambiente escolar, mas, o mesmo pode se tornar, através do professor e aluno de maneira conjunta, um espaço propício para tal exercitação. Desse modo, a presente reflexão realizada ao longo das seletas páginas desse artigo, busca ainda, perpetuar o exercício comparativo que a História nos permite. Diversos são os temas a serem abordados. Em suma, demonstra mais uma vez a riqueza que a História oferece aos indivíduos, não os discriminando, mas aceitando todos que a observam, produzem e a vivem.

## 5. FONTES HISTÓRICAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Acesso: 2 de Agosto de 2023. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf).

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CERRI, Luis Fernando. **OS CONCEITOS DE CONSCIÊNCIA HISTÓRICA E OS DESAFIOS DA DIDÁTICA DA HISTÓRIA**. Revista de História Regional 6(2): 93-112, Ponta Grossa, Paraná, Inverno 2001.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. - 2 ed - São Paulo: Contexto. 2002 - (Repensando a História). (p. 32-51).

MOSSÉ, Claude. **Atenas: a história de uma democracia**. Tradução de Joao Batista da Costa. - 3.ed.- Brasília: Editora Universidade de Brasilia, 1997.